

**CONTRATO Nº 017/2024**

CONTRATO FMS N.º 017/2024

Processo Administrativo n.º 0478/2023

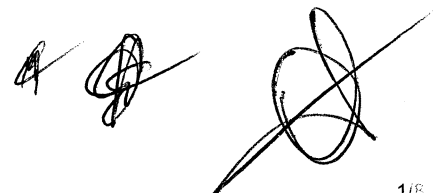
Vigência – Início: 26/01/2024 – Término: 23/07/2024

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Contratado: RAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:  
19.738.413/0001-04.

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E RAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A “AQUISIÇÃO DE KIT, COMPOSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO CURSO TÉCNICO PARA USO INDIVIDUAL DO ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS)”, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 26 do mês de janeiro do ano de 2024, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sra. **ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº CD 22949 emitida pelo CRO/RJ e do CPF nº 023.531.437-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.738.413/0001-04, estabelecida na Rua São Sebastião, 31, Vila Palmeiras- Jardim Iguaçú- Nova Iguaçú, RJ, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. Leonardo Augusto Guimarães Rodrigues, brasileiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11786459-5 IFP/RJ, e do CPF nº 086.583.997-29, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 478/2023 homologada por despacho do Ilmo. Presidente do FMS e Secretário Municipal de Saúde, datado de 19/12/2023 (fls. 683- 686 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei Federal 4.320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O presente Contrato destina-se a **“AQUISIÇÃO DE KIT, COMPOSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO CURSO TÉCNICO PARA USO INDIVIDUAL DO ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS)”**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste, e com a proposta da Contratada, vencedora do certame.

**Parágrafo Único** – Os materiais serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 117/23- FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 0427/2024 no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento)

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação, perante o protocolo da Administração Municipal, de requerimento instruído com a cópia da nota fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Júnior, 372 / 1º andar, Nancilândia - Itaboraí- RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10, devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Contratada.

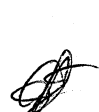

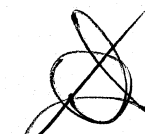
**Parágrafo segundo** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa tais como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratada.

**Parágrafo quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA** – (Reajuste) - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Prazo de vigência) – Este contrato terá duração de 06 (seis) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - (Entrega, prazo e critérios de aceitação do objeto)

**Parágrafo primeiro** - Os materiais deverão ser entregues sem defeitos, na quantidade especificada e dentro das especificações apresentadas, que deverão atender estritamente as descritas no **item 2.1** do Termo;

**Parágrafo segundo** - O prazo para entrega dos materiais será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Ordem de fornecimento;

**Parágrafo terceiro** - Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado Central – Rua Dr. Pereira dos Santos, s/n – Centro – Itaboraí – RJ – Antigo Restaurante Popular – CEP: 24800-041 – Itaboraí/RJ, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos) no horário de 9:00 às 16:00 horas – Contato: (021)98612-1635 – e-mail: ana.brum@itaborai.rj.gov.br;

**Parágrafo quarto** - Para os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – item 1 (chapéu com proteção de nuca), será obrigatória a apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho, para conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento dos bens. Em caso de descumprimento desta obrigatoriedade, o item será rejeitado, **cabendo ao Fornecedor providenciar nova entrega em até 10 (dias) dias**, sob pena de restar caracterizado o inadimplemento contratual.

**Parágrafo quinto** - Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material de Itaboraí será comunicada à Contratada, pelo gestor de contrato;



**Parágrafo sexto** - Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**Parágrafo sétimo** - O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;

**Parágrafo oitavo** - O Contratante, por meio da fiscalização da execução das obrigações contratuais reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os itens que não atendam aos quantitativos ou às especificações do objeto licitado, **devendo os mesmos serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada. As despesas decorrentes da substituição dos itens correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato;

**Parágrafo nono** - Os materiais, quando couber, deverão conter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.

**Parágrafo décimo** - Caso seja necessária a substituição de algum material fornecido, por motivos expostos pela fiscalização, os novos materiais deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

**Parágrafo décimo primeiro** - A Contratada deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução dos itens substituídos, sem ônus adicional para o Contratante;

**Parágrafo décimo segundo** - Os atrasos na entrega dos materiais, ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Fiscalização, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada)**

**Parágrafo primeiro** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria – FMS- de acordo com as instruções contidas no Termo, adequados às especificações, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários,

pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE)

**Parágrafo primeiro** - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao Contratado, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado à Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 24 (vinte quatro) horas da comunicação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**Parágrafo segundo** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

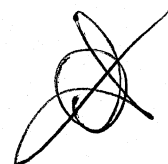
**Parágrafo terceiro** - O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes no termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - (Rescisão)

**Parágrafo primeiro** - A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo segundo** - A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento



protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:


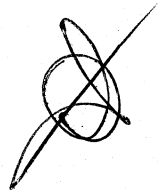
- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea “c” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas das alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo terceiro**- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**I-** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II-** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III-** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo quinto** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sexto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da fiscalização)**

**Parágrafo primeiro** - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**Parágrafo segundo** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Das Cláusulas Exorbitantes)** – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Dotação Orçamentária)** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


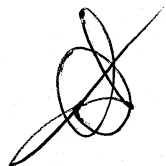

Órgão: 008

Fonte: 1.600.0005

Programa de Trabalho: 10.302.0038.1.153

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.23.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Subcontratação)** - Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Das Disposições Finais):**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 26 de janeiro de 2024.

Analice Paulo Rangel Ferreira  
Subsecretária Geral em Saúde  
Mat.: 47.166

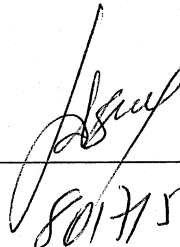
**ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA**  
Presidente do FMS

Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO AUGUSTO GUIMARAES RODRIGUES**  
Data: 02/02/2024 16:01:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

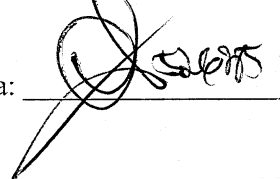
**RAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Leonardo Augusto Guimarães Rodrigues

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
80171540700

Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha: \_\_\_\_\_



PT n.º301/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/2/2024, ALTAIR CHAVES DA SILVA, CPF: XXX-XX-277-00, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II, Símbolo AE-II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**Resolução:**

**Resolução nº 001 de 05 fevereiro de 2024.**

O Secretário Municipal de Trabalho e Renda, no uso de suas atribuições legais, e após verificação de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº295/2023, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores, para compor a equipe de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

- Euzineia Pereira da Silva – matrícula 28836
- Viviane Pereira da Silva – matrícula 47891
- Lavínia Ramalho dias da Mata – matrícula 49095

Artigo 2º - Cabe os servidores designar, no exercício de suas funções, participar dos estudos voltados ao planejamento das contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 298/2023, e demais normas pertinentes.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Eudinei Dias de Oliveira - Secretário Municipal de Trabalho e Renda - Matrícula nº 51.443

**Resolução FMS Nº 15/2024**

**Ato de designação do fiscal**

O Presidente Municipal do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Claudio Pinto Vicente, ocupante de cargo público, matrícula nº.7734, CPF nº xxxxxx.987-56, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo Administrativo nº 3217/2019, Contrato FMS nº 15/2019, relativo a locação do imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Eunice Pereira Alvarez, ocupante de cargo público, mat. nº 10544, CPF nº xxxxxx.217-85, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 17 de janeiro de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula nº 51787

**Resolução FMS Nº 016/2024**

**Ato de designação do fiscal**

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras HENRY AMARAL DOS SANTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.113, CPF nº xxxxxx.167-93 e TIAGO LACERDA DE ARAÚJO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.172, CPF nº xxxxxx.797-10 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1203/2021, relativo ao Contrato Administrativo de Comodato de 13 salas comerciais no Edifício Helix, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor LUCAS LINHARES DE ABREU, ocupante de cargo público, mat. nº 49.432, CPF nº xxxxxx.951-63, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 17 de janeiro de 2024. Hélio J. J. Mataruna Presidente do FMS Matrícula 51.787

**Resolução SEMED nº 007 de janeiro de 2024**

Considerando os termos do Art. 8º do Decreto 295/2023 e Lei 14.133/21;

Considerando a necessidade de designação formal da Equipe de planejamento da contratação.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe de Planejamento da Contratação para atuar no processo 223/2024.

Art. 2º - Fica designada EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO integrada pelos servidores abaixo relacionados, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos do Processo Administrativo 223/2024:

Nome	Matrícula
Vanilson Gornes De Souza	48.096
Moacyr Oliveira De Medeiros	47.940
Lucas Teles Carrera	50.073

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente dada a ciência aos servidores designados. Itaboraí, 05 de Fevereiro de 2024. Maurício Rodrigues De Souza - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

**Contrato:**

**Contrato FMS Nº 014/2024.** Processo Administrativo nº 2357/2020. Pregão Eletrônico nº 088/23-FMS. Vigência - Início: 25/01/2024 - Término: 24/01/2025. Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Contratado: RAM Marques Comércio De Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 03.749.855/0001-08. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do

Fundo municipal de saúde, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA como contratante, e RAM Marques Comércio de Produtos Médicos Ltda, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra. Gabriella Carelli Barbosa Gonçalves como contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos para a unidade de atendimento médico de Emergência Verdis Pacheco Pinto - AME". Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento. Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de equipamentos para a unidade de atendimento médico de Emergência Verdis Pacheco Pinto - AME", listados em anexo, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os equipamentos e materiais deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 088/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 25 de janeiro de 2024. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS / RAM Marques Comércio De Produtos Médicos Ltda - Gabriella Carelli Barbosa Gonçalves

**Contrato FMS N.º 017/2024.** Processo Administrativo nº 0478/2023. Pregão Eletrônico nº 117/2023-FMS. Vigência - Início: 26/01/2024 - Término: 23/07/2024. Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Contratado: RAG Comércio E Serviços Ltda. CNPJ: 19.738.413/0001-04. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Analice Paulo Rangel Ferreira como contratante, e Rag Comércio e Serviços Ltda, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. Leonardo Augusto Guimarães Rodrigues como contratada, para a "aquisição de kit, composto de uniformes e equipamentos, para serem utilizados no curso técnico para uso individual do acs (agente comunitário de saúde) e ace (agente de combate de endemias)". Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei Federal 4.320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas

constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento. Objeto - O presente Contrato destina-se a "aquisição de kit, composto de uniformes e equipamentos, para serem utilizados no curso técnico para uso individual do acs (agente comunitário de saúde) e ACE (Agente De Combate De Endemias)", de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste, e com a proposta da Contratada, vencedora do certame. Parágrafo Único - Os materiais serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 117/23- FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), Prazo de vigência - Este contrato terá duração de 06 (seis) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura. Itaboraí, 26 de janeiro de 2024. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS / RAG Comércio E Serviços Ltda -

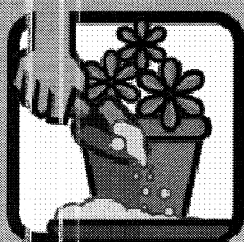
Leonardo Augusto Guimarães Rodrigues

**Termo Aditivo:**

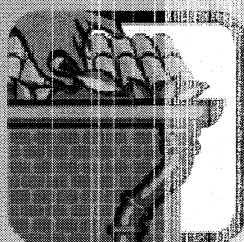
**1º termo aditivo ao contrato FMS Nº 008/2023.** Referente ao Processo Administrativo nº 1731/2021. Pregão Presencial SRP nº 008/2022-PMI. Vigência - Início 27/01/2024 - Término 26/01/2025. Valor: R\$ 1.276.200,00 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil e duzentos reais). Contratado: Ban Car Iguazu Veículos Ltda. CNPJ: 00.082.648/0001-54. 1º Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa da sua Presidente, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Analice Paulo Rangel Ferreira como contratante e Ban Car Iguazu Veículos Ltda representada pelo senhor Luiz Carlos De Moraes, na qualidade de sócio como Contratada. DO OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 27/01/2024 e término previsto para 26/01/2025 com expres-

sa concordância da contratada. Parágrafo Primeiro: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 3.666/93. Parágrafo Segundo: O presente Termo Aditivo de Prazo poderá ser rescindido a qualquer momento pela SMS, mediante notificação à outra parte, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa, considerando que na vigência do presente termo a administração municipal já tenha selecionado, através de licitação pública, fornecedor para execução do objeto licitado. DO VALOR: O valor do Contrato FMS nº 008/2023 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 1.276.200,00 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil e duzentos reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 08.002.001 - 10.301.0032.2.152 e Elemento de Despesa n.º 33.90.39.58.00, da Secretaria Municipal de Saúde. Itaboraí, 27 de janeiro de 2024. Município de Itaboraí - Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS / Ban Car Iguazu Veículos Ltda - Luiz Carlos De Moraes

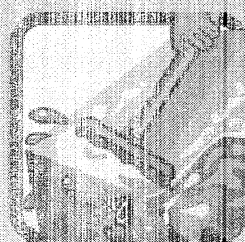
# NO COMBATE À DENGUE, NINGUÉM PODE FICAR PARADO. MUITO MENOS A ÁGUA.



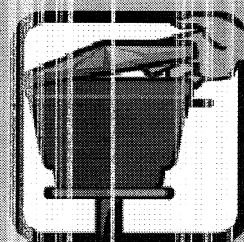
**Coloque areia no prato dos vasos de planta**



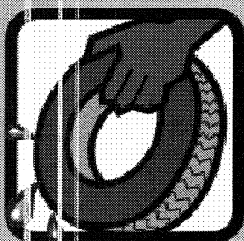
**Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de escoar pelas calhas**



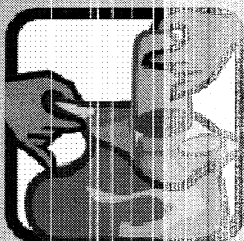
**Não deixe a água da chuva acumular sobre a laje**



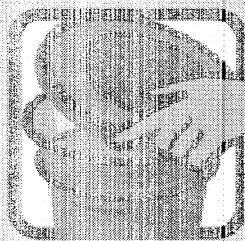
**Mantenha a lâmina e a caixa d'água sempre bem fechadas**



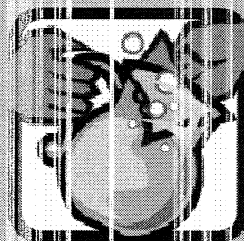
**Entregue seus pneus velhos no serviço de limpeza urbana**



**Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água**



**Mantenha bem limpos tanques e barris d'água**



**Lave por dentro, com escova e sabão, os recipientes usados para guardar água**

**COMBATER A DENGUE É UM DEVER DE TODOS.**